



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1298

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 12º E PARÁGRAFOS, E ARTIGO 14º DA LEI MUNICIPAL Nº 1261, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirai – Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 12º e parágrafos da Lei Municipal nº 1261 de 15/10/2002, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 12º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado e conduzido pelo CMDCA e fiscalizado pelo Representante do Ministério Público, sendo realizado mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município.

§ 1º - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de escolha, desde que previamente cadastrados pela Comissão Organizadora.

§ 2º - O CMDCA estabelecerá, mediante Resolução, os critérios para cadastramento de eleitores, o calendário e demais procedimentos referentes ao processo de escolha, respeitadas as disposições da Lei Municipal nº 1261 de 15/10/2002 e suas alterações.”.

Art. 2º - Fica igualmente alterado o artigo 14º da Lei Municipal nº 1261 de 15/10/2002, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 14º - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguinte requisitos:

I – Idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo CMDCA; através de Resolução;

II – Idade superior a 21(vinte e um) anos;



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Residir no Município há mais de dois anos;

IV – Ser eleitor em Mirai, e estar em gozo de seus direitos políticos;

V – Apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao 1º grau – Ensino Fundamental;

VI – Submeter-se a uma prova de conhecimentos sobre o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA.”.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, contidas na Lei Municipal nº 1261, de 15 de outubro de 2002, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 30 de outubro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Paulo Afonso Lopes
Secretário Municipal de Administração